

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA**  
**EXECUTIVO**

Volume: 14 - Número: 369 de 9 de Agosto de 2023

DATA: 09/08/2023

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 3196-1130

E-mail: [gabinete@matoesdonorte.ma.gov.br](mailto:gabinete@matoesdonorte.ma.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO SAMPAIO, Nº 100 CENTRO, CEP: 65468-000

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Matões do Norte



Assinado eletronicamente por:

Solimar Alves de Oliveira

CPF: \*\*\*.589.943-\*\*

em 09/08/2023 18:27:39

IP com nº: 192.168.0.105

[www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.p  
hp?id=945](http://www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php?id=945)

## GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DECRETO: 065/2023

**DECRETO Nº 065/2023 – 09 de agosto de 2023.**

**Dispõe sobre a regulamentação da escolha de Diretores e Vice-Diretores das unidades de ensino da rede pública municipal de Matões do Norte/MA e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 220/2022, que dispõe sobre a Escolha de Diretores e Vice-Diretores das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto art. 9º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 088/2009 que dispõe sobre o Estatuto e Planos de Cargos, Carreira e Salários do Magistério da Rede de Ensino Público Municipal de Matões do Norte.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 206º, inciso VI da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** o inciso VIII do art. 3º da nº Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 14, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade:

### DECRETA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Ficam regulamentadas as normas indispensáveis à realização do processo seletivo para preenchimento das funções de Direção e Vice-direção das Unidades de Ensino do Município de Matões do Norte, nos moldes da Lei 220/2022 que dispõe sobre a escolha de Diretores e Vice-Diretores das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Matões do Norte/MA.

§1º - O processo seletivo interno de que trata o caput visa aferir as competências em gestão escolar que será promovido conforme Edital específico.

§2º - A Educação Básica prevista neste artigo, refere-se à oferta do ensino municipal, conforme legislação vigente, compreendendo as modalidades: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

### CAPÍTULO II DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO INTERNO

**Art. 2º.** O processo seletivo interno será conduzido por Comissão a ser nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, ficando responsável pela condução de todas as etapas do processo.

§ 1º - A Comissão a que se refere este artigo será constituída de três membros titulares e de igual número de suplentes, dentre os quais será indicado um Presidente e um Secretário para os trabalhos.

§ 2º - A Comissão de Seletivo terá as seguintes competências:

- I - Instalar os trabalhos relativos ao processo seletivo interno;
- II - Divulgar o calendário e os procedimentos do processo seletivo interno;
- III - Sugerir procedimentos gerais do processo seletivo interno de que trata esta Decreto;
- IV - Sistematizar as inscrições;
- V - Expedir orientações que julgar convenientes à execução do processo seletivo, de acordo com o disposto nesse Decreto e demais normas pertinentes;
- VI - Processar e julgar reclamações e recursos em matérias de sua competência;
- VII - Encaminhar o resultado final do processo seletivo interno à Secretaria Municipal de Educação, para homologação.

§ 3º - Os membros da Comissão de Seletivo Escolar não poderão participar do processo na condição de candidatos, devendo declarar-se impedido de atuar em processos submetidos à sua análise, quando o candidato for cônjuge ou parente em linha reta ou colateral até o 2º grau, ainda que por afinidade.

§ 4º - A Comissão de Seletivo será dissolvida automaticamente após a homologação dos resultados finais do processo seletivo pela Secretaria Municipal de Educação.

### CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

**Art. 3º.** A inscrição no processo seletivo interno dar-se-á para a função de Direção e de Vice-direção, observada a tipologia da escola, por meio de envio de curriculum vitae indicando a vaga que pretende concorrer e realização de prova escrita.

**Art. 4º.** São requisitos para a inscrição no processo seletivo interno:

- I - Ser servidor efetivo, ocupante do cargo de Especialista em educação da Rede Municipal de Ensino;
- II - Ter formação superior em Pedagogia;
- III - Ter comprovação de no mínimo 3 (três) anos de docência na educação básica;
- IV - Ter conhecimentos na área de Gestão Escolar.

**Parágrafo único.** Não havendo interessados em participar do processo seletivo, poderão participar pessoas externas, professores ou pedagogos com experiência em gestão escolar.

### CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO, DA AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 5º.** O processo seletivo interno será divulgado através de Edital específico a ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente nesse Decreto, e contará com as seguintes etapas:

- I - Primeira: Prova Escrita de Conhecimentos Específicos na área de Gestão Escolar, de caráter eliminatório;
- II - Segunda: Análise de Títulos, mérito e desempenho de caráter classificatório.

**Art. 6º.** A prova escrita mencionada no artigo anterior abrangerá os requisitos básicos de gestão e políticas educacionais, legislação educacional, gestão e avaliação da educação, leitura e interpretação de textos e de dados, conforme regulamentado em Edital específico.

§ 1º - A prova será realizada mediante avaliação objetiva com 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas de respostas, havendo somente uma opção correta e uma produção textual sobre tema afim, com duração de 03 (três) horas.

**Art. 7º.** O resultado final do processo seletivo interno será homologado pelo Secretário Municipal de Educação que, em seguida, encaminhará para o Prefeito Municipal para fins de nomeação.

### CAPÍTULO V



## DO MANDATO

**Art. 8º.** A nomeação para exercício da atividade de Direção e Vice-direção, dar-se-á para um período de 2 (dois) anos, admitida recondução por igual período, respeitadas as causas de vacância descritas no art. 9º. Estando sujeitos à avaliação de desempenho anual, a ser regulamentada, que servirá de critério para permanência no exercício da atividade.

**Art. 9º.** Em caso de vacância da função das atividades de Direção e Vice-direção, deverá ser observada a ordem de classificação do cadastro de reserva, fazendo -se a convocação nominal daquele melhor posicionado, através de publicação no Diário Oficial do Município.

§1º - Configuram causas para a vacância da atividade de Direção e Vice-direção de unidades de ensino:

- a) Desistência do servidor;
- b) Extinção do ato de nomeação;
- c) Não aprovação em avaliação de desempenho anual;
- d) Exercício inadequado dos deveres inerentes a atividade de gestão;
- e) Falecimento;
- f) Incapacidade física ou mental;
- g) Readaptação.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Na hipótese de criação de unidades de ensino na rede Municipal de ensino após a realização do processo seletivo interno, a indicação para atividades de Direção e de Vice-direção dar-se-á por nomeação, com exercício da função até a realização de novo processo seletivo interno.

**Art. 11.** O início das atividades de Direção e de Vice-direção escolhidos através do Processo Seletivo Interno previsto nesse Decreto e deverá coincidir com o início do ano letivo subsequente.

**Art. 12.** Na hipótese de não haver candidatos inscritos ou aprovados para respectivas vagas, poderão ser nomeados ou contratados temporariamente para o exercício da atividade de Direção e Vice-direção, dar-se-á em caráter emergencial, pessoas externas à administração, que preferencialmente tenham formação na área da educação e experiência anterior na área de educação ou de gestão escolar. Estando sujeitas a avaliação de desempenho e de mérito.

**Art. 13.** Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo à Secretaria de Educação a definição de demais situações específicas que poderão constar de edital do seletivo.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MATÕES DO NORTE - MA, EM 09 DE AGOSTO DE 2023.**

**Solimar Alves de Oliveira**  
Prefeito Municipal

